REGISTRO
FLS. 12 DO LIVRO nº 05
Caçu, 10 / 05 / 85

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI N. 360, DE 11 DE MARÇO DE 1985

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Caçu-GO., autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Goiás, através da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás, com sede à Rua 66 nº 12, Setor Central, GOIÂNIA-GO., objetivando a mútua colaboração entre os órgãos signatários, visando a proporcionar maior assistência ao Município de Caçu-GO., no setor da Segurança Pública.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Caçu-GO., autorizada, sempre que necessário for, a fornecer:

a) - Alimentação e cama para os presos carentes de recursos financeiros comprovadamente e à pedido do Delegado de Polícia, local e alojamento para o pessoal destacado;

b) - Combustível e assistência Técnica para a viatura colocada à disposição da Delegacia de Polícia desta localidade, por força deste.

Art. 3º - Para o pagamento das obrigações assumidas pelo município em virtude do convênio de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares ou Especiais, através de Decreto, sempre observando o que preceitua a Lei Federal nº 4. 320 de 17-03-64 e legislações complementares vigentes.

Art. 4º - Anualmente, a lei orçamentária consignará em verba própria para pagamento dos encargos decorrentes da execução deste convênio, de que dispõe esta lei.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 11 de março de 1985.

Oldacir Bueno dos Santos

Ana Maura de Sousa